



LEI N.º 03/97

Aracati - CE, 17 de março de 1997

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracati, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Aracati para proteção à população e seus bens, no caso de calamidades públicas;

- a necessidade de integração do esforço entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;

- a necessidade de regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições feitas para um bem comum;

- e, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de Defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, e preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.



Art. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Art. 2º deste projeto.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem qualquer ônus para o município.

Parágrafo 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;

- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;

- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;

- justificar perante as entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida pôr servidores da MATERCE, indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e constituída pôr representantes das seguintes instituições:

- Representante(s) Prefeitura Municipal;

- Gabinete do Prefeito;

- Secretaria de Saúde;

- Representante(s) do Governo do Estado;

- SEARA / EMATERCE;



- Polícia Militar;
- Representante da Associação Comercial;
- Representante de Entidade Bancária;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante da Imprensa Local;
- Representante da Igreja;
- Representante do S.T.R.;
- Representante do Sindicato Patronal;
- Representante de Associações Comunitárias;
- Representante de Clubes de Serviço;
- Representante da Marinha;
- Representante do Tiro de Guerra;
- Representante da Associação dos Advogados de Aracati.

Parágrafo Único - Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se trata de entidade associativa.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar envolvidos no sistema, em articulação com o Presidente.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento do disposto ficam o Presidente e Secretário Executivo da COMDEC, investidos de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal, da ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da Situação.

Parágrafo 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de declaração do Estado de Emergência.

Parágrafo 3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10º - A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.



Art. 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Aracati, aos 17 dias de março de 1997


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal